

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2023

O **MUNICÍPIO DE CRISTALINA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Avenida Kaled Cosac n.º 547, Centro, Cristalina, Goiás inscrito no CNPJ/MF n.º: 11.290.797/0001-25, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **MAYCON DOUGLAS SANTANA GONÇALVES**, brasileiro, 5624856 SSP GO, CPF n.º 022.879.161-80, residente e domiciliado nesta cidade, com poderes constituídos por meio do Decreto n.º 22.527, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, **TORNA PÚBLICO** que, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei 14.133/2021, e nos termos da Resolução Normativa 008/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios deste Estado, e ainda fundamentada na Resolução no 218 de 06/06/1997 do Conselho Nacional de Saúde, na Portaria GM no 154, de 24 de Janeiro de 2008 e, por último, o Decreto Municipal N.º 24.059 - Dispõe sobre a regulamentação do credenciamento previsto no art. 79 da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Cristalina-Goiás, para efeitos de credenciamento de pessoa jurídicas que atuarão junto à Secretaria Municipal de Saúde e Programas de Saúde, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as normas estabelecidas no presente Edital.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

O presente Edital terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação. Podendo ser credenciados novos profissionais de saúde, na vigência deste, desde que obedecidas às exigências estabelecidas no mesmo, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentário do Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde e o mesmo poderá ser prorrogado, conforme permissão contida na Lei 14.133/21 e suas posteriores alterações.

1. OBJETO:

1.1 O presente Termo de Referência destina-se a cadastrar Empresas para posterior Credenciamento para realização de Serviços Médicos Especializados, à distância, em consulta com médicos especialistas em Oncologia e/ou Cirurgia Oncológica, em regime de Teleconsultas, por livre demanda, para prestação de serviços complementares de saúde, em Cristalina Goiás.

1.2 O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do presente Edital, durante o qual as credenciadas poderão ser convidadas a firmar o Termo de Credenciamento, nas oportunidades e quantidades já definidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTALINA - GO, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes.

1.3 A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Adesão ao Credenciamento.

1.4 A realização de Serviços Médicos Especializados, à distância, em consulta com médicos especialistas em Oncologia e/ou Cirurgia Oncológica, em regime de Teleconsultas, por livre demanda, para prestação de serviços complementares de saúde, em Cristalina Goiás.

1.5 É vedada a cessão ou transferência do Termo de Adesão, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

1.6 Consultas em livre demanda à distância, realizadas com médicos especialistas em Oncologia e/ou Cirurgia Oncológica, em regime de Teleconsultas.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A prevenção primária é uma forma de promoção da saúde onde medidas são adotadas para que não se tenha uma doença, tendo importante custo benefício. O diagnóstico precoce ou prevenção secundária, embora não impeçam o desenvolvimento de uma doença, proporcionam diagnósticos em fases iniciais, muitas vezes sem sintomas, garantindo tratamentos mais simples, menos onerosos e com altíssimas chances de cura. A educação tanto para a equipe de saúde quanto para a de educação, proporciona conhecimentos essenciais que serão replicados pelos profissionais formadores de opinião do município.

2.2. O presente processo visa assegurar a proposta mais vantajosa e economicidade para a administração. Para elaboração deste Termo de Referência foram levadas em consideração as legislações relacionadas a contratualização



de serviços no Sistema Único de Saúde, tendo como norteadora a Portaria MS nº. 2.567 de 25 de novembro de 2016, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

2.3. A necessidade de Orientação para regulação do município e profissionais de saúde sobre os casos que não devem ser encaminhados, seja por não suspeição de malignidade, seja por doença extremamente avançada (casos para palição exclusiva);

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Fundo Municipal de Saúde;
- 3.2. Os profissionais interessados, deverão realizar cadastro através do e-mail credenciamentosjussau2022@gmail.com, tal e-mail irar gerar um processo de inscrição que será analisado pela comissão de credenciamento.
- 3.3. Somente serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas no respectivo Edital;
- 3.4. Não será admitida a participação de pessoas que estejam suspensas temporariamente para participar de licitação e impedidos de contratar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/21;
- 3.5. É vedada a celebração de contrato com credenciante já ocupante de cargo efetivo neste município, conforme art. 9.º § 1 da Lei 14.133/21 e respectivas alterações, também se veda a acumulação de cargos, salvo os casos previstos na Constituição Federal.
- 3.6. Somente poderão participar deste chamamento público os interessados que possuírem como responsável técnico profissional com registro de qualificação de especialista (RQE) em ONCOLOGIA.

4. CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

- 4.1. As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;
- 4.2. Será permitida a participação de capital estrangeiro em pessoas jurídicas prestadoras do serviço complementar de saúde junto ao Sistema SUS, conforme estabelecida pelo artigo 23 da lei nº 8.080/93 e artigo 142 da lei nº 13.097/2015;
- 4.3. O requerimento de inscrição dos interessados, enviados via e-mail deverá incluir:
 - a. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação ativa, da empresa prestadora de serviços de saúde;
 - b. Contrato Social ou outro documento hábil a comprovar a regularidade da empresa prestadora, quanto a sua constituição e seu representante legal;
 - c. Certidão de regularidade profissional emitida pelo conselho de classe do estado de Goiás que compete ao profissional;
 - d. Certidão de responsabilidade técnica com registro de qualificação de especialista (RQE) em ONCOLOGIA .
 - e. Certidão Negativa de Débito da empresa prestadora junto ao INSS,
 - f. Certidão Negativa de Débito da empresa prestadora junto à Justiça do Trabalho (TST),
 - g. Certidão Negativa de Débito da empresa prestadora junto Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
 - h. Certidão Negativa de Débito da empresa prestadora junto à Receita Federal e Estadual e municipal;
 - i. Alvará de Funcionamento Atualizado. (Exceto Empresa Individual)
 - j. Alvará Sanitário atualizado emitido pela Vigilância Sanitária Municipal/Estadual quando for o caso;
 - k. Comprovante de titularidade de conta corrente preferencialmente ao Banco Caixa, observando que conta poupança ou conta conjunta não serão aceitas, no ato da assinatura do contrato

5. DA REGÊNCIA LEGAL DO CREDENCIAMENTO

2.4. Este credenciamento obedecerá, integralmente, as disposições do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, art. 79, caput, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e decreto Nº 24.059/2023 do Município de Cristalina Goiás.



6. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1. O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal de saúde de CRISTALINA - GO, e terá como atribuições:

- 6.1.1. Implementar o processo de credenciamento, coordenando e supervisionando todas as etapas, e, quando necessário, prestando esclarecimentos;
- 6.1.2. Receber os pedidos de inscrições das interessadas;
- 6.1.3. Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento, emitindo parecer técnico, quando exigido pelo Edital;
- 6.1.4. Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para publicação;
- 6.1.5. Proceder à avaliação de desempenho e ao descredenciamento das pessoas que descumpram as obrigações constantes do Edital;
- 6.1.6. Receber as denúncias resultantes do controle social e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;
- 6.1.7. Publicar o resumo do Termo de Adesão ao Credenciamento no Diário Oficial do Estado;
- 6.1.8. Resolver os casos omissos.

7. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. O Serviço será executado a partir do levantamento estimado por essa Secretaria a fim de proporcionar atendimento a todos os pacientes moradores do Município.

8. DO PÚBLICO ALVO

8.1. O público-alvo a ser atendido no Serviço, será prioritariamente a população a de Cristalina, triados nas unidades Básicas de Saúde do Município, e os pacientes atendidos nas unidades de emergência e obedecerão aos critérios de acesso definidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

8.2. As Tomografias Computadorizadas serão extensivas para usuários do SUS.

9. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste procedimento serão exercidos por meio de representante, designado GESTOR DO CONTRATO, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os fornecimentos, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, os quais de tudo darão ciência a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTALINA - GO.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias, do mês subsequente da prestação de contas mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos serviços, quantitativo, e o valor total. Nota de serviços atestada e as respectivas certidões na esfera Federal, Estadual e Municipal.

11. DO GESTOR DO CONTRATO

12.1. A Secretaria de Saúde nomeará a **Laisa Lorana da Silva Rocha Contijo**, CPF nº **018.193.411-60**, telefone de contato nº 61 98607-2867, para a função de gestor do contrato, para acompanhar a execução do objeto CREDENCIADO e prestar as informações cabíveis.

12. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

- 13.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do NOME, CNPJ, ENDEREÇO sem rasuras, letra legível com discriminação exata daquilo que foi entregue, com "carimbo" da conta para depósito;
- 13.2. A Nota Fiscal será emitida de acordo com a prestação dos serviços e atestado pelo Gestor;
- 13.3. Na Nota Fiscal deverá constar uma observação, onde será citado, o número da licitação bem como o número do contrato.

13. DA CONTRATAÇÃO:



13.1. As contratações ocorrerão dentro do prazo 12 (doze) meses após a data da publicação da homologação da primeira relação de habilitados.

13.2. O Município se reserva ao direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital, sem que caibam quaisquer reclamações e/ou indenizações.

13.3. Os prestadores de serviços pela natureza contratual do vínculo, não farão jus ao recebimento de nenhuma verba indenizatória, bem como férias ou adicionais de insalubridade e outros, conforme determinação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

13.4. Os serviços a serem prestados serão na sede do Município de Cristalina e seus distritos especificamente junto a Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos da Administração municipal que integram o sistema único de saúde, junto à população do Município;

13.5. Execução dos serviços será em conformidade com os programas de saúde, através de procedimentos específicos ou mediante a prestação de hora do profissional envolvido, observando a jornada mínima e máxima fixada no instrumento contratual,

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

14.1. Os recursos orçamentários destinados ao custeio das despesas com os pagamentos dos credenciados serão estabelecidos no contrato.

15. DAS PENALIDADES:

15.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto Contrato de Credenciamento ou do dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao profissional CREDENCIADO em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133//21, ou seja:

15.2. Advertência;

15.3. Multa, correspondente de 0,5% até 30% dos valores do contrato, utilizando como parâmetro a série histórica dos últimos seis meses pago ao CREDENCIADO;

15.4. O valor da multa deverá ser descontado dos pagamentos devidos do CREDENCIADO no saldo do pagamento do mês correspondente à aplicação da multa;

15.5. Cancelamento do Credenciamento junto ao Cadastro de Profissionais de Saúde da Administração Municipal o tornará impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos chamamentos ou a sua contratação pelo poder público;

15.6. Rescisão de contrato.

16. DA RESCISÃO:

16.1. Constituirão motivos para rescisão do contrato:

16.2. O Descumprimento as cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;

16.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução da prestação dos serviços, anotadas em registro próprio da unidade;

16.4. A inobservância às determinações contidas nos itens deste Edital;

16.5. A rescisão do contrato poderá ser realizada por ato unilateral da contratante com aviso prévio de 05 dias;

16.6. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CREDENCIANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;



17. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 17.1.** O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital;
- 17.2.** Após o credenciamento a Administração convocará os credenciados para assinar o termo de credenciamento;
- 17.3.** O credenciamento terá vigência de 12 meses, contado da data da sua publicação. Para revalidação os interessados deverão reapresentar toda a documentação exigida neste Edital;
- 17.4.** O Município poderá, a qualquer momento, solicitar do credenciado – Pessoa Jurídica - a comprovação de recolhimento do INSS e FGTS do período a que está vinculado e em caso de inadimplemento suspenderá a credencial;
- 17.5.** Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente Edital sempre que caibam reclamações ou indenizações;
- 17.6.** O credenciado poderá a qualquer tempo, renunciar o ajuste, bastando notificar a Administração, com a antecedência mínima de 30 dias;
- 17.7.** A (o) credenciada (o), não terá qualquer vínculo trabalhista com a Administração, sendo o contrato de natureza de prestação de serviços;
- 17.8.** A credenciada pessoa jurídica deverá arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com o Fundo Municipal de Saúde de Cristalina GO.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 18.1.** Este edital de Chamamento Público, depois de publicado na imprensa oficial e demais órgãos, admitirá novas inscrições até 12 (doze) meses após sua publicação.
- 18.2.** Poderá o Município revogar o Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.
- 18.3.** As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público.
- 18.4.** Aos casos omissos serão aplicadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 com suas alterações e demais legislações pertinentes.
- 18.5.** A Comissão de Credenciamento instaurada pela Portaria nº. 069/2023 de 10 de outubro de 2023, será responsável por analisar e habilitar a proposta e a documentação especificada neste edital.
- 18.6.** Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa é competente o Foro da Comarca de Cristalina, junto a Vara da Fazenda Pública Municipal por mais privilegiado que outro seja.
- 18.7.** Maiores informações poderão ser obtidas na sede da Secretaria Municipal de Saúde, em dias de expediente normal e horário comercial, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas.
- 18.8.** Não serão fornecidas informações por telefone, expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões da inscrição e participação.
- 18.9.** O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente, de acordo como art. 15 da IN nº 15/12 do TCM, não se



responsabilizando o credenciante, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

Cristalina/ GO, 24 de outubro de 2023.

16 ANEXOS

- 16.6** ANEXO I – TABELA DE VALORES
- 16.7** ANEXO II – FICHA CADASTRAL
- 16.8** ANEXO II - MINUTAS DE CREDENCIAMENTOS

Maycon Douglas Santana Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância em Saúde
Decreto 22.527/2022.





CRISTALINA

Estou ciente e de acordo com os termos do edital 002/2023.

Cristalina-GO, __ de _____ de 2023.

Assinatura do Credenciante

